

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2017

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

**CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por ALMÉRIO MARQUES LEÃO, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G nº 3564086 – 2ª via – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 858.579.635-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada CONTRATANTE; e de outro lado,

**SPEED BOYS MOTO – TAXI E MOTO – BOY LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.585.866/0001-62, estabelecida Avenida C-104 Qd. 431 Lt. 15 nº 1.809 – Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74250-030, representada pela sócia administradora JACILENE ALVES GUIMARÃES CORRÊA, brasileira, casada, comerciante, da CI/RG nº 4.628.099 – DGPC-GO e inscrito no CPF sob nº 011.890.841-39, denominando-se a partir de agora simplesmente CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para a prestação de serviços para entregas rápidas de documentos, serviços logísticos e burocráticos na grande Goiânia e Aparecida de Goiânia, visando atender a Unidade de Apoio Administrativo do CEGECON - Centro de Gestão em Educação Continuada, conforme especificações neste Termo de Referência, para atender o Contrato de Gestão nº. 002/2017 – SED, firmado junto ao Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e da Agricultura, Pecuária e Irrigação e o CEGECON.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1. DA CONTRATADA

2.1.1. Colocar a disposição do CONTRATANTE conforme sua necessidade 01 (um) ou mais profissional habilitado e uniformizado, equipado com motocicleta com caixa tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento;

2.1.2. Designar um profissional de seu quadro para supervisão e fiscalização dos serviços ora contratados;

2.1.3. Substituir o profissional, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, independente de razões e justificativas; ter sempre à disposição da CONTRATANTE substituto automático de seu mensageiro, qualquer que seja o motivo;

2.1.4. Assumir todos os encargos, obrigações e compromissos decorrentes da legislação trabalhista, e cível, assim como pagamento de salários, remunerações, encargos trabalhistas, previdenciários, FGTS, PIS, CONFINS, indenizações, ressarcimentos por acidentes de trabalho e demais responsabilidades trabalhistas e cíveis para com os seus profissionais, ou quaisquer um de seus empregados, de seus prepostos, e terceiros, assumindo ainda única e exclusivamente a responsabilidade judicial e extrajudicial por quaisquer reclamações oriundas de seus funcionários, ficando certo e estabelecido que não haja qualquer tipo de solidariedade da CONTRATANTE para a CONTRATADA, seja a que título for;

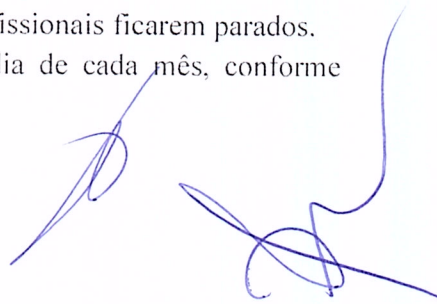
2.1.5. Responder por si e seus profissionais por todas as informações e sigilos da CONTRATANTE e de seus respectivos clientes, que venham a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços, obrigando-se ainda, a não divulgar, comunicar e nem fazer uso de quaisquer dessas informações;

2.1.6. Responder pelo total das perdas e danos oriundas de extravios, roubos, furtos, apropriações indébitas, ou quaisquer outros fatos similares que venham ocorrer com os documentos e encomendas, e ainda providenciando imediatamente, após o ocorrido, os expedientes necessários de comunicação, na Delegacia de Polícia mais próxima, informando o fato à CONTRATANTE e assumir neste Ato a responsabilidade financeira e reembolso a CONTRATANTE sobre os valores transportados caso ocorra desvio, roubo, furto ou apropriação indébita de valores;

2.1.7. Responder por acidentes que possam decorrer na prestação de serviços, objetos do presente instrumento, como pela reparação de danos que seus profissionais vierem causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros, na execução dos serviços, respondendo ainda pelos custos de combustível e manutenção dos equipamentos;

2.1.9. A CONTRADA não irá cobrar pelo tempo em que seus profissionais ficarem parados.

2.1.8. Emitir nota em favor da CONTRATANTE, no ultimo dia de cada mês, conforme valores prestados durante este período.



## 2.2. DO CONTRATANTE

2.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no décimo dia após o término de cada mês subsequente à prestação do mesmo;

2.2.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito qualquer tipo de ocorrência ou irregularidade na prestação do serviço, para as devidas providências;

2.2.3. Responder civil e criminalmente, perante as autoridades competentes, perante terceiros, e órgãos públicos, pelos conteúdos dos volumes a serem transportados, que sejam proibidos por lei, de acordo com legislação em vigor, em especial qualquer substância tóxica, devendo responder única e exclusivamente pela mesma, isentando tanto a prestadora dos serviços como seus profissionais;

2.2.4. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;

2.2.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

2.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

## CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os serviços compreendidos na cláusula primeira serão solicitados conforme a demanda da Unidade de Apoio Administrativo do CEGECON, os quais serão pagos mensalmente de acordo com item 3.3, mediante apresentação da Nota Fiscal. Os valores de cada serviço serão cobrados conforme as tabelas a seguir e pactuado no ato da solicitação.

### TABELA DE PREÇOS ORGÃOS PÚBLICOS EM GOIÂNIA

PREFEITURA	R\$ 16,00
SEFAZ	R\$ 16,00
JUCEG	R\$ 16,00
RECEITA FEDERAL	R\$ 16,00
VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 16,00
CARTORIO	R\$ 16,00

### TABELA DE PREÇOS – ORGÃOS PÚBLICOS EM AP. DE GOIÂNIA

PREFEITURA	R\$ 22,00
SEFAZ	R\$ 22,00
CARTORIO	R\$ 22,00



**TABELA DE PREÇOS - GOIÂNIA**

SETOR	
AEROPORTO	R\$ 13,00
AEROVIARIO	R\$ 15,00
AMERICANO DO BRASIL	R\$ 11,00
ARUANA I	R\$ 15,00
ARUANA II	R\$ 15,00
BALNEARIO	R\$ 19,00
BELA VISTA	R\$ 11,00
BUENO	R\$ 11,00
CAIÇARA	R\$ 17,00
CAMPINAS	R\$ 13,00
CENTRAL	R\$ 13,00
CIDADE JARDIM	R\$ 13,00
COIMBRA	R\$ 12,00
CRUZEIRO DO SUL	R\$ 15,00
DOS AFONSOS	R\$ 12,00
GARAVELLO	R\$ 17,00
SANTA GENOVEVA	R\$ 16,00
JAO	R\$ 16,00
LORENA PARQUE	R\$ 19,00
MADRE GERMANA	R\$ 21,00
MAIZA	R\$ 21,00
MARIA DILCE	R\$ 16,00
MARISTA	R\$ 11,00
NOVA SUIÇA	R\$ 11,00
NEGRÃO DE LIMA	R\$ 15,00
OESTE	R\$ 11,00
PEDRO LUDOVICO	R\$ 11,00
SERRINHA	R\$ 11,00
SUDOESTE	R\$ 13,00
SUL	R\$ 11,00
UNIVERSITARIO	R\$ 13,00

JARDIM	
OLIMPICO	R\$ 16,00
AMERICA	R\$ 11,00
ANA LUCIA	R\$ 13,00
ATLANTICO	R\$ 13,00
CARAVELAS	R\$ 17,00
CURITIBA I,II,III	R\$ 21,00
DA LUZ	R\$ 13,00
DAS OLIVEIRAS	R\$ 17,00
ESMERALDAS	R\$ 12,00
EUROPA	R\$ 13,00
GOIAS	R\$ 13,00
GUANABARA	R\$ 21,00
LEBLON	R\$ 18,00
MARILIZA	R\$ 16,00
MENDANHA	R\$ 16,00
NOVA ERA	R\$ 12,00
NOVO MUNDO	R\$ 16,00
PLANALTO	R\$ 12,00

PRIMA VERA	R\$ 21,00
PROGRESSO	R\$ 12,00

PARQUES	
ACALANTO	R\$ 15,00
AMAZONIA	R\$ 12,00
AMENDOOEIRAS	R\$ 21,00
ANHANGUERA	R\$ 12,00
ANHANGUERA II	R\$ 12,00
ATHENEU	R\$ 16,00
DAS LARANJEIRAS	R\$ 13,00
OESTE INDUSTRIAL	R\$ 16,00
SANTO ANTONIO	R\$ 13,00

VILAS	
ABAJA	R\$ 13,00
ALPES	R\$ 13,00
ALVORADA	R\$ 13,00
ALZIRA	R\$ 15,00
BANDEIRANTE	R\$ 15,00
BELA	R\$ 13,00
BOA	R\$ 16,00
BRASILIA	R\$ 13,00
CANAÃ	R\$ 13,00
LUÇIANA	R\$ 13,00
LUCY	R\$ 13,00
MORAES	R\$ 13,00
NOVA	R\$ 13,00
REAL	R\$ 13,00
UNIAO	R\$ 13,00

CONJUNTOS	
AGUA BRANCA	R\$ 15,00
FABIANA	R\$ 15,00
LIBERDADE	R\$ 18,00
MINAS GERAIS	R\$ 21,00

CONDOMINIOS	
ALDEIA DO VALE	R\$ 21,00
ALPHA VILLE	R\$ 16,00
GRANVILLE	R\$ 16,00
MADRI	R\$ 17,00
MONACO	R\$ 15,00
PORTAL DO SOL	R\$ 16,00
PRIVE ATLANTICO	R\$ 15,00
VIENA	R\$ 15,00

BANCO BOCA DO CAIXA	R\$ 15,00
CAIXA RAPIDO	R\$ 12,00
SER. CARTORIOS	R\$ 15,00



- Nos serviços de rota, que são aqueles que o profissional sai da CONTRATANTE com mais de um serviço, será cobrado de acordo com a tabela aquele que for mais distante, os outros entram como encaixe, com valores bem abaixo da tabela que variam de R\$ 8,00 a R\$ 10,00.
- Os valores dos serviços serão cobrados de acordo com a distância de cada bairro ou órgão, e 20% de taxa logística.

3.2. Os pagamentos acima referidos serão efetuados mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo respectivo fisco do contrato e deverão ser encaminhadas em nome do próprio CONTRATANTE, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED, ao Processo de Contratação de Serviços nº. 067/2017, e indicando o banco, a conta corrente e a agência bancária para pagamento e acompanhados dos seguintes documentos:

I - Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de "Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil" – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

II - Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado;

III - Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

IV - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea "a", Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

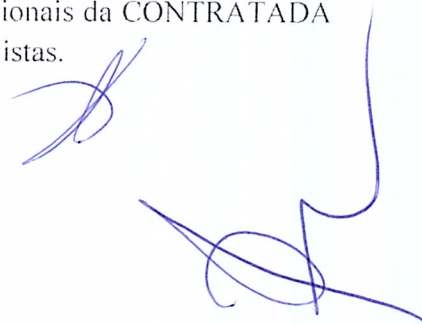
V - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

VI – Relatório de Atividades.

3.3. Os pagamentos acima referidos serão efetuados em aproximadamente 10 dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais pela CONTRATADA.

3.4. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula poderá implicar em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

3.5. Nos preços ora contratados já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.



#### CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1. O presente instrumento de contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, respeitado o limite de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2017, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO;

4.2. O valor do contrato poderá ser reajustado através de acordo entre as partes, mediante termo aditivo, respeitando-se os valores previamente acordados e observando os princípios da Administração Pública.

#### CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido:

- a) pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- b) pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução de imediato;
- c) de imediato, pela não prorrogação, rescisão ou extinção, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- e) dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
- f) alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

5.2. A rescisão deverá ser feita através de comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com exceção da hipótese prevista na alínea “c” do item 5.1 deste contrato.

5.3. Na hipótese de rescisão serão liquidados os débitos ou créditos de cada uma das partes, sendo-lhes descontados ou pagos de imediato.



5.4. Havendo rescisão por inadimplência, a parte inadimplente se sujeitará a pagar à outra parte todos os prejuízos que der causa, inclusive os eventuais honorários advocatícios e custas processuais.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Fica ajustado que comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

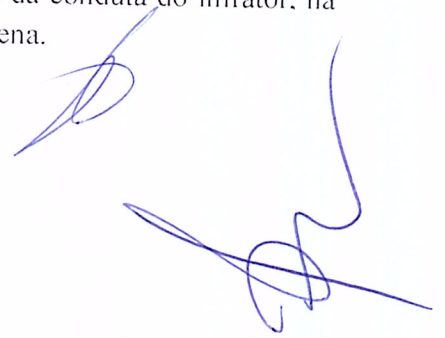
6.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

6.3. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes na Carta Simples, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida:

6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

6.5. A autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, na aplicação das sanções, sempre observando o caráter educativo da pena.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 002/2017 - SED, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCAL DE CONTRATO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, definido pela Superintendência Administrativa;

8.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

8.3. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

8.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

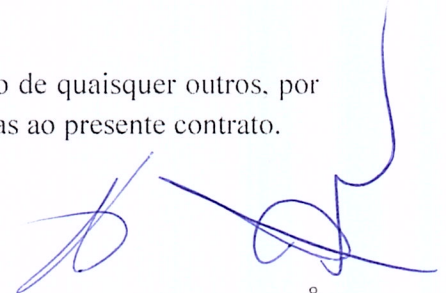
## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS**

9.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 15.503/2005, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato.

9.2. Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO**

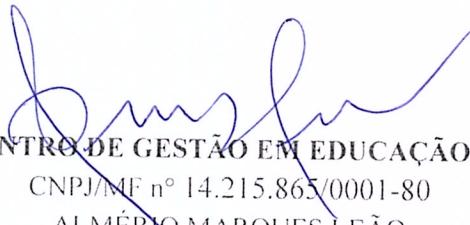
10.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia - GO, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.





Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia/GO, 22 de agosto de 2017.

  
**CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA**  
CNPJ/ME nº 14.215.865/0001-80  
ALMÉRIO MARQUES LEÃO  
CPF nº 858.579.635-91

  
**SPEED BOYS MOTO – TAXI E MOTO – BOY LTDA – ME**  
CNPJ nº 04.585.866/0001-62  
JACILENE ALVES GUIMARÃES CORRÊA  
CPF nº 011.890.840-59  
**SPEED BOYS MOTO TAXI  
E MOTO-BOY LTDA**  
Av. G-104 nº 1809 Qd. 431  
Lt. 15 - Jardim America  
CEP: 74.250-030  
GOIÂNIA - GO

**SPEED BOYS MOTO TAXI E MOTO-BOY LTDA**  
Jacilene Alves Guimarães Corrêa  
Gerente Administrativa

Testemunhas:

Nome:

RG: 3240173

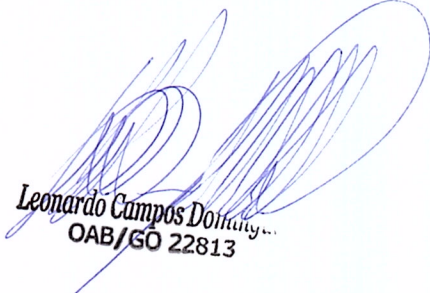
CPF: 048.490.975-27

Nome:

RG: 3167329

CPF: 823.870.871-00

127.011.0001-14  
**CAMPOS DOMINGUES SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Av. 136, nº 745, Galeria Yucatã  
Setor Sul, CEP: 74.093-250  
GOIÂNIA - GO

  
**Leonardo Campos Domingues**  
OAB/GO 22813